CONTRA ARGUMENTAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 77/2002

- 01.- Reconhece o ilustre representante da Procuradoria Jurídica Legislativa que a matéria tem iniciativa concorrente, ficando já descaracterizado sua falha neste sentido, e a nossa iniciativa se reveste de legalidade.
- 02.- Quanto à menção que a mesma não se encontra instruída, cabe aqui destacar que a nossa pretensão não é embasada no diploma que autorizou o processo de concessão no município, e tampouco não fere clausulas contratual entrem a municipalidade e o concessionário, haja vista que os preços das tarifas sempre serão decretados pelo Chefe do Executivo Municipal, aliás, o nosso Projeto de Lei traz esta certeza.
- 03.- Tampouco a nossa proposta traz encargos outros para concessionária, a não ser aqueles já consagrados pela sua atividade. Mesmo as inovações que constam no corpo do Projeto de Lei nº 077/2002 hoje já são praticadas pela empresa concessionária, e aí sim onerando muito a classe operaria do nosso município, a nossa pretensão é buscar o equilíbrio entre o preço cobrado e o percurso percorrido (g.n), temos absoluta certeza que também esta é uma busca permanente da empresa concessionária do transporte urbano municipal.

04.- Quanto ao aspecto formal e material descrito por parte do Ilustre representante da Procuradoria Jurídica Legislativa, afirmando que a proposta merece reparos e que foge ao formalismo necessário, é estimulante, posso afirmar que em momento algum tive a presunção de apresentar uma proposta que não fosse merecedora de reparos pelos meus **DIGNOS PARES**.

Sou apenas o primeiro signatário da proposta, aquele que teve iniciativa de propor medidas que visam equilibrar e proteger os menos favorecidos. Afinal a responsabilidade pela aprovação ou rejeição da proposta será da Câmara Municipal, cuja formação darse-á pela totalidade dos vereadores, vamos promover a correção do formalismo necessário vislumbrado pelo ilustre pré-opinante, mais não podemos matar à proposta, juntos manteremos viva a essência da **LEI.**

A proposta apresentada é alicerçada em **cinco colunas** a favor da população usuária do sistema de transportes urbanos, como a seguir passamos a explicar;

A primeira é a complementação da Lei nº 1.560/2.002, cuja iniciativa foi deste parlamento, quando o ilustre Vereador MARCOS FULY sentiu a necessidade de dar uma nova ordem, para que os usuários do sistema de transportes urbanos pudessem identificar facilmente as linhas que servem seus Bairros, e aí a nossa proposta apresentada com base no Decreto Municipal nº 2.001 de 22 de fevereiro de 2.001 vem à inserir a numeração nas linhas já existente e nas novas linhas propostas.

A segunda visa criar parâmetros para o estabelecimento das tarifas das linhas urbanas existentes. A partir da sanção ou promulgação

deste Projeto de Lei, significa que a municipalidade ao examinar a planilha apresentada pela empresa concessionária quando reivindicar aumento nas tarifas, apenas fixará o preço da maior linha em extensão do município que corresponde a **Linha 30** – **CENTRO (TERMINAL RODOVIARIO)** – **BORACEIA** e após restando somente a aplicação do percentual estabelecido para fixação das tarifas nas demais linhas. A complexidade da analise ficaria restrita apenas a uma linha, contribuindo para uma rápida e convincente apreciação do **Conselho** também criado nesta proposta, e novamente venho frisar que o processo de fixação será sempre de responsabilidade da Administração Municipal.

A terceira coluna é aquela que busca dar uma tarifa justa aos moradores usuários dos Bairros do Morro do Abrigo, São Francisco, Portal do Olaria, Praia do Arrastão, Pontal da Cruz, Praia Deserta, Porto Grande, Topolândia. Itatinga, Morro do Olaria, Maresias e Boiçucanga, que a partir da sanção ou promulgação deste Projeto de Lei, passam a pagar tarifa de ônibus equivalente ao percurso percorrido. Hoje o que temos é usuários pegando ônibus no Bairro da Topolândia em direção ao centro pagando o valor de R\$ 1,40 (hum real e quarenta centavos), isto também se aplica aos usuários dos Bairros mencionados acima, não havendo nenhuma redução tarifaria pela distancia percorrida.

Não podemos deixar que o formalismo mencionado pelo representante da Procuradoria Jurídica Legislativa seja forte suficiente para sustentar a rejeição de uma proposta, que visa acabar com exploração tarifaria praticada hoje nestes percursos.

Apelo sim aos meus pares, nossa participação nesta Casa precisa ser marcada com proposta que tenha cunho social, não sou contra a livre iniciativa, mais é preciso regulamentar em favor do cidadão.

Hoje a empresa já faz estas linhas, mais pratica o preço cheio da tarifa de R\$ 1,40.

Como é olhar para este usuário e dizer, que nós tivemos a oportunidade de mudar em seu favor e não fizemos por mera formalidade, com a palavra meus dignos pares.

A quarta também visa resgatar uma conquista dos empresários do nosso município, que foi retirado aproveitando a ingenuidade de uma administração municipal que se iniciava no ano de 1.997, e com a argumentação apresentada pela empresa concessionária o Decreto Municipal editado na época acima não trouxe o desconto de 10% (dez por cento) na aquisição dos Vales Transportes. Posso afirmar aos NOBRES PARES, que no Decreto Municipal de nº 1.928/96 de 10 de julho de 1.996 anterior ao de 1.997, trazia no seu artigo 2º, que concessionária concederá um desconto de 10% (dez por cento) aos Vales Transportes.

Assim fica claro que nossa proposta não fere clausulas contratuais, pois o desconto mencionado no vale transportes era praticado em nosso município normalmente. Em conversa com o Ilustre Presidente da Associação Comercial e Industrial da nossa cidade Senhor Artur Ballut, fizemos menção da nossa proposta, o qual tivemos total apoio, visto que hoje falta uma maior divulgação deste beneficio também em favor da classe operaria, bem como dos nossos empresários.

Cai por terra, novamente a insistência do representante da Procuradoria Jurídica Legislativa, em afirmar que haverá quebra de clausulas contratuais. Senhor Procurador, quem quebrou clausulas contratual foi a concessionária, quando agiu junto à administração municipal para acabar com o beneficio dos descontos nos vales transportes.

A quinta é aquela que busca criar um canal entre o usuário do sistema, Administração Municipal e a empresa Concessionária dos Serviços de Transportes Urbanos.

No nosso município o conceito da participação em Conselhos Municipais tem muita credibilidade, haja vista o CONDURB, CONSELHO TURISMO, CONSELHO DE SAÚDE, CONSEGS e outros que funcionam e contribuem para o fortalecimento da participação da Sociedade.

Desta forma a proposta de criação da COMISSÃO TARIFARIA E DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES URBANOS, com a participação de membros da administração municipal e das entidades representativas da sociedade civil, visa manter o equilíbrio necessário para fortalecer e corrigir os defeitos do sistema de Transportes urbanos em nosso município. Acredito que seja um avanço no processo de democratização dos serviços públicos ofertados a população, razão da nossa proposta.

Erwin Edson Aparecido da Mota "Capitão Mota" VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº 077/02

Da autoria do Nobre Vereador Capitão Mota que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que "Dispõe sobre criações de artigos, renumeração, inserções de parágrafos, incisos e inclusão de parâmetro para estabelecimento de preço público das tarifas de linhas de ônibus urbanos, na Lei nº 1560/02 de 19 de junho de 2002 e dá outras providências".

Pretende no autor da propositura disciplinar o preço das passagens nos ônibus urbanos, de acordo com a distância entre os Bairros do nosso Município.

Encontra-se o mesmo formalmente regular.

Somos por sua aprovação.

É o parecer.

São Sebastião, 09 de setembro de 2002.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Marco Antonio de Souza PRESIDENTE João Barreto PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos Carlos Antonio de Souza Borba

SECRETÁRIO

SECRTETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota MEMBRO Wagner Teixeira de Oliveira MEMBRO